



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UNIDADE REGIONAL  
COLEGIADA DO COPAM - ZONA DA MATA

**PAPELETA  
DE  
DESPACHO**

Nº 174

Data:  
27/07/2017

**ARQUIVAMENTO DE L.P + L.I**

Documento N°:

Empreendimento: Embaúba Energia S.A

Município: Carandaí

De: Jairo Antônio de Oliveira

Unidade Administrativa:  
Área Técnica e Jurídica  
SUPRAM-ZM

Luciano Machado de Souza Rodrigues

Para: Alberto Félix Iasbik

Unidade Administrativa:  
Superintendente – SUPRAM-ZM

Considerando que em 17/11/2015 o empreendimento “ Embaúba Energia S.A” formalizou junto à SUPRAM-ZM o processo administrativo nº 11630/2015/001/2015 com requerimento para obtenção da Licença Previa concomitante com a licença de Instalação para a atividade de “Barragem de geração de energia” (Código E-02-01-1).

Considerando que o referido processo não contemplou os estudos e informações básicas pertinentes a Licença Previa concomitante com licença de instalação, conforme documento produzido pela equipe técnica em fls 381/384.

Considerando o número de informações pendentes para a completa e satisfatória análise da licença ambiental pleiteada conforme elencado em análise técnica já referida.

Considerando, a ausência de viabilidade ambiental do empreendimento por estar inserido no entorno da nascente do Rio Piranga.

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237 que regula as regras de licenciamento ambiental, acrescido da competência legal afeita ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata prevista no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 e a Instrução de serviço 05/2017, sugere-se o arquivamento do processo.

Considerando as custas de análise, conforme planilha elaborada pelo gestor do processo não foi quitada através do DAE nº 9024915210168, deverá ser encaminhado para inscrição na Dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Assim, recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Elaborado por:

Jairo Antônio de Oliveira  
Gestor Ambiental

Luciano Machado de S. Rodrigues  
Gestor Ambiental

Recebido por:

Alberto Felix Iasbik

Superintendente da Supram Zona da Mata

**DECISÃO /DESPACHO**

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no exercício da competência estabelecida pelo artigo 54, do Decreto Estadual nº 47.042/2017, com lastro nos fundamentos técnicos e normativos da presente papeleta, determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 11630/2015/001/2015, de requerimento de Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento Embaúba Energia S.A, localizado na zona Rural, Rio Piranga (SAD: 69 X: 632.720; Y:7.677.698), advertindo que o interessado poderá formalizar novo processo de licenciamento ambiental, nos termos do artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Publique-se e intime-se.

Ubá, 27 de julho de 2017.

Alberto Felix Iasbik  
Superintendente da Supram Zona da Mata

Alberto Felix Iasbik  
Superintendente da Supram Zona da Mata